



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 049 3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

LEI 2464/2018.

INSERE O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 21 DA LEI Nº 1.850/2005, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais; faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 21º da Lei Ordinária Nº 1.850, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º com a seguinte redação:

§ 4º. Os membros do Conselho Tutelar terão direito ao recebimento de auxílio alimentação nos moldes pagos ao servidor público municipal, conforme previsto na Lei Complementar nº 046/2006.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Faxinal dos Guedes, SC, 24 de Agosto de 2018.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal